



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br



ANEXO VI (MODELO)
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS, E _____ PARA PRESTAÇÃO DE
_____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro - Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sr. HESIO MOREIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA e do CPF nº 886.077.042-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ - Bairro _____, CEP: _____ - _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 00x/2020-CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Cadeira de Auditório tipo longarina diretor de 02 lugares, visando a substituição das longarinas do Plenário desta Casa de Leis, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá receber Ordem de Fornecimento.

2. O prazo de execução inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br



dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º ____/20____, constante do processo administrativo nº ____, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos objetos entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada (o), nota fiscal/fatura dos itens, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona deste contrato.
5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
6. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos fiscais encontram-se em dia.
7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multas penitenciais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. Será exigida garantia da execução do contrato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.1. A CONTRATADA, deve:

- a) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- b) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Paragominas/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

- 1.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

1.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor do quadro da CMP, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) a subcontratação para execução do objeto.

2. A CONTRATANTE, deve:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** que atuará como Fiscal de Contrato será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar a Câmara Municipal de Paragominas, a documentação a seguir relacionada:

1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos itens, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal e assiná-la.

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do Fiscal de Contratos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos itens objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP/FVG, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas/PA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Câmara Municipal de Paragominas/PA;

c.1 - A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Câmara Municipal de Paragominas/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Paragominas/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

b.1) As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

c.1) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

d.1) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

e.1) Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

f.1) As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" da cláusula décima quinta do subitem 1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente causar à Câmara Municipal de Paragominas/PA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Paragominas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

..... de de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-